

**PE 55-2019 – Contratação de seguradora para prestar serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários e servidores voluntários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

---

Questionamentos da empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, e respostas

**Pergunta 1)** O item 12.3 do edital estabelece que, em caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, o licitante poderá se sujeitar ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10%, a título de cláusula penal. Verifica-se, portanto, que o mesmo item prevê dois limites de multa, ou seja, de até 5% e de até 10%. Solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a distinção entre tais multas e qual o limite aplicável (5 ou 10%).

**Resposta 01:** Os dois limites (de até 5% e de até 10%) encontram previsão nos arts. 26 e 27 da Portaria GP-TRE/RN nº 104, de 13/03/2014, podendo ser aplicadas em até 5% no caso de falhas consideradas leve a médias na execução do contrato e acima desse percentual, ou seja, até 10%, no caso de falhas graves cometidas pelo contratado, conforme definido nos arts. mencionados, tudo constante no Termo de Referência da contratação.

**Pergunta 2)** O item 4.5 do edital estabelece que “a vigência da apólice de seguro será de 1º de janeiro de 2020 até **31 de dezembro** de 2020 e a cobertura do seguro será proporcionada aos segurados da 0h (zero hora) do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento pela Contratada, da relação dos estagiários e servidores voluntários encaminhada pelo Contratante”. Estamos considerando que, ainda que a relação de estagiários seja encaminhada à seguradora vencedora em data anterior ao dia 1º de janeiro de 2020, a vigência da apólice **terá** início a partir do dia **01/01/20**. Este entendimento está correto?

**Resposta 02:** O entendimento está correto.

**Pergunta 3)** O item 4.11 do Termo de Referência estabelece que não haverá aplicação de carência. Ocorre que, de acordo com o artigo 798 do Código Civil, “o beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso.” O órgão está ciente e de acordo com a aplicação de carência para o caso de suicídio, tal como previsto no Código Civil?

**Resposta 03:** Não consta em nossos normativos referência a aplicação de carência nos primeiros dois anos da vigência inicial, ou da sua recondução depois de suspenso.

**Pergunta 4)** Os itens 5.9.1, 6.10 e 9.2 do Termo de Referência estabelecem que, caso o período a ser considerado para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura seja inferior a 30 (trinta) dias, o pagamento do prêmio de seguro será devido proporcionalmente ao número de dias de efetiva vigência da Apólice de Seguro. Esclarecemos que emitimos a fatura com o mês completo de 30 dias, ou seja, se a assinatura do contrato/início de vigência iniciar dia **18/11/2019**, a fatura será referente a **18/11/2019** até **18/12/2019**, completando 30 dias, mas não haverá cobrança de prêmio proporcional. O órgão está ciente e de acordo com esta forma de cobrança?

**Resposta 04:** o pagamento de fatura será de mês cheio, ou seja, de 01 a 30/31.

**Pergunta 5)** O item 6.13 do Termo de Referência estabelece a obrigação da seguradora contratada indenizar o segurado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação recebida do Contratante. Ocorre que, de acordo com o disposto na Circular nº 302/2005 da SUSEP, as seguradoras deverão liquidar os sinistros no prazo de até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à regulação do sinistro. Desta forma, podemos considerar que o prazo de 30 dias será computado a partir da entrega dos documentos necessários à regulação do sinistro, e não a partir da sua mera comunicação?

**Resposta 05:** Sim, a partir da entrega dos documentos necessários à regulação do sinistro.

**Pergunta 6)** O item 6.11 do Termo de Referência estabelece a obrigação da seguradora vencedora adotar os procedimentos necessários em caso de sinistro, no prazo de 24h (vinte quatro) da comunicação recebida do contratante. Estamos considerando que o prazo estabelecido neste item se refere ao prazo para que a seguradora informe quais os procedimentos e documentos necessários à regulação do sinistro, já que o prazo para pagamento será de até 30 dias após a entrega dos documentos. Este entendimento está correto?

**Resposta 06:** Sim.

**Pergunta 7)** A Cláusula Terceira da Minuta do Contrato prevê campo em branco no qual será preenchido com o valor estimado do presente contrato. Podemos considerar que o valor a ser preenchido corresponderá ao valor do prêmio total (anual) previsto na proposta vencedora calculado para o número máximo estimado de segurados, ou seja, 1.500 vidas?

**Resposta 07:** O valor a ser preenchido no Contrato corresponderá ao valor do prêmio total (anual) previsto na proposta vencedora. O cálculo a ser considerado é o valor a ser pago por vida assegurada, multiplicado pelo número total de vidas, conforme estimativa do item 3 do Termo de Referência.

**Pergunta 8)** Qual o valor da última fatura quitada da apólice anteriormente contratada?

**Resposta 08:** R\$ 39,42 (Trinta e nove reais e quarenta e dois centavos)

**Pergunta 9)** Qual o número de segurados da última fatura quitada?

**Resposta 09:** 54 segurados

**Pergunta 10)** Qual o montante de faturas pagas nos últimos 36 meses?

**Resposta 10:** Nossos contratos com seguradoras em geral são de 12 meses, então são pagas 12 faturas por ano, logo são 36 faturas pagas ao longo de 36 meses.

**Pergunta 11)** Quais as coberturas e os valores de capital segurado da última apólice contratada?

**Resposta 11:** Cobertura: Invalidez permanente total ou parcial por acidente e morte accidental.  
**Valores de capital segurado:** R\$ 20.000,00

**Pergunta 12)** Solicitamos a gentileza de nos fornecer, de forma detalhada, informações sobre os sinistros indenizados nos últimos 36 meses, contendo principalmente as seguintes informações: data do sinistro, qual a cobertura reclamada, valor da indenização paga e valor do capital segurado vigente à época do sinistro.

**Resposta 12:** Não houve sinistros nos últimos 36 meses.

**Pergunta 13)** Qual é o valor do prêmio individual cobrado na última apólice contratada?

**Resposta 13:** Prêmio individual mensal: R\$ 0,73 (setenta e três centavos).

**Pergunta 14)** Qual a seguradora que detém atualmente a apólice?

**Resposta 14:** Maphre Seguradora

**Pergunta 15)** Qual o valor estimado para esta contratação?

**Resposta 15:** De acordo com o valor de referência constante do edital, R\$ 1.785,00 (mil, setecentos e oitenta e cinco reais)